

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 13 / 12 / 2018

Pág. 101 Col. Zandoni Harbs
Conferido: T. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de

Educação, Cultura e Esportes

Em 13 / 12 / 2018

Col. Zandoni Harbs
T. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 14 / 12 / 2018 às 13h00

RF 11261

Ao Vereador / A Vereadora

Vespoli

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 18 / 12 / 18

Beisun
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 18, Em 22 / 05 / 19

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Felipe Fairbanks



Folha nº 18 do Proc
Nº 645 de 2012
Felipe Fairbanks
RF 11 442-SGP-12

PARECER Nº 748/19 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 645/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre o Programa Desconto Literário e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública (CAP): **Favorável**.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo e Lazer Gastronomia (CTTATLG): **Favorável**.

Nos termos do projeto, o referido programa prevê a oferta de desconto de 30% na aquisição de livros por estudantes universitários, desde que comprove a sua matrícula no respectivo ano de compra, seja o aluno oriundo da rede pública, ou da rede particular. Ainda assim, estabelece para a Secretaria Municipal de Educação os papéis de estipulador de critérios para a criação dos convênios com livrarias para a oferta do desconto, bem como a criação de mecanismos de controle de cadastro e permanência do aluno estendendo-se com sugestão da criação de um "chip" para identificação.

De acordo com o parecer técnico do Executivo/ SME- COGED- Coordenadoria de Gestão Organizacional Educacional as ações de promoção de políticas públicas desenvolvidas no município são direcionadas prioritariamente para Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, além disso, cabe ressaltar que o município não atua no ensino superior. Ante as incumbências proposta no contexto da propositura considera-se impraticável essa aplicação de verba pública, dada inclusive, há necessidade do atendimento na educação infantil, ou seja, e criação de vagas para a matrícula de crianças de 0 a 3 anos.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência entende que a propositura não deve prosperar, portanto, **contrário é o parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 22/05/19

ELISEU GABRIEL
Presidente

BETO DO SOCIAL

EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y

JAIR TATTO

CLAUDINHO DE SOUZA

GILBERTO NASCIMENTO

TONINHO VESPOLI
Relator